

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



**BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
NAS AGENDAS LEGISLATIVA E
DA DIPLOMACIA COMERCIAL:
do Nominalismo ao Pragmatismo**

Clarita Maia Simon

Textos para Discussão

145

Março/2014

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Antônio Helder Medeiros Rebouças – Diretor Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Claudia Lyra Nascimento – Secretária Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Fernando Mohn e Souza – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Fernando B. Meneguim – Consultor-Geral Adjunto

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SIMON, C. M. **Bens e Serviços Ambientais nas Agendas Legislativa e da Diplomacia Comercial: do Nominalismo ao Pragmatismo.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, mar./2014 (Texto para Discussão nº 145). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 18 mar. 2014.

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS NAS AGENDAS LEGISLATIVA E DA DIPLOMACIA COMERCIAL: DO NOMINALISMO AO PRAGMATISMO

RESUMO

A liberalização de bens e serviços ambientais é um dos itens da agenda negociadora da Rodada Doha, além de um dos mais promissores. O mercado de bens e serviços ambientais tem crescido acentuadamente em países dos mais diversos perfis exportadores, incluindo o Brasil. Diversos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) possuem interesses defensivos e ofensivos na Rodada concernente ao tema.

A dificuldade da negociação de Doha se deve, estruturalmente, à estratégia até recentemente adotada do *single undertaking*, ou seja, da negociação e sacralização de todos os acordos resultantes da pauta negociadora e um único momento. O método resultou na paralisia da Rodada, em razão da complexidade e diversidade da agenda, bem como aos interesses muitos diversos dos países envolvidos, que os levam fazer alianças com *blocos de opinião* diversos, dissolvendo a polaridade tradicional desenvolvido contra os países em desenvolvimento. Tem-se sinalizado, alternativamente, para a estratégia do *early harvest*, ou seja, da ultimização dos acordos em avançado estado negociador, que já estão em vias de lograr consenso, à medida em que ele se afigura mais tangível. Os empecilhos para a ultimização de acordo de liberalização no tema dos bens e serviços ambientais, por sua vez, são, *inter alia*, a dificuldade de se definir o que viria a ser um bem e um serviço ambiental, a dualidade no uso da maior parte dos bens que compõem um bem ambiental ou mesmo que se prestarão a integrar um serviço ambiental. Essa definição é necessária para diversos efeitos, o mais prático deles sendo a correta classificação aduaneira do produto e serviço e sua escrupulosa taxação.

O impasse gerado resulta em duas abordagens de acordos internacionais: um, com a tentativa de classificar, em termos diversos, bens e serviços ambientais, encontrando sempre dificuldades metodológicas e práticas nacionais diversas; outro, que propõe o sistema de listas de oferta e demanda e bens e serviços que podem vir a ter uso ambiental. Esta é a metodologia apoiada pela Chancelaria brasileira, a qual no parece a mais adequada não apenas para resguardar os nichos de mercado nacionais sensíveis a mais um esforço liberalizador, mas para adequar a nova agenda liberalizadora à realidade nacional dos mercados de bens e serviços ambientais.

O tema é de extrema relevância. Leituras apressadas e entusiastas podem sugerir, como medida benéfica ao meio ambiente global, a ampla liberalização do mercado de bens e serviços ambientais. Não apenas a medida pode se tornar inócua para fins de fomento da indústria ambiental, haja vista o uso dual dos bens e serviços ambientais: ela pode gerar, na prática, novas e injustas barreiras não-tarifárias às exportações dos países em desenvolvimento, as quais já se ressentem do forte impacto de medidas dessa natureza.

A importância dos negociadores brasileiros e do Parlamento em conhecer o estado da arte da negociação internacional sobre o tema e as divergências entre os conceitos e as abordagens sobre bens e serviços ambientais que têm sido ventilados em Genebra daqueles que têm sido apropriados pelos projetos de leis e leis nacionais é evidente: por um lado, evitar que o negociador internacional tenha uma falsa impressão de pleno paralelismo de entendimentos e intenções e, por outro, afastar entendimentos equivocados sobre o escopo das negociações de Doha no tocante a esse item negociador.

ABSTRACT

The liberalization of environmental goods and services is one of the items on the negotiating agenda of the Doha Round, as well as one of the most promising to rising markets on the sector. The market for environmental goods and services has grown markedly in the most diverse countries with different exporting profiles, including Brazil. Several members of the World Trade Organization (WTO) have defensive and offensive interests in Round concerning the subject.

Structurally, the difficulty of the Doha negotiation shall, lies on the strategy adopted until recently, the *single undertaking*, namely the negotiation and adoption of all agreements resulting from the negotiating agenda in a single package. This method, one of the most caring dogmas of the WTO, proved to have led the Round to paralysis, due to the complexity and diversity of the agenda, as well as the many diverse interest of the countries involved, which make them make multiple alliances, dissolving the traditional polarity developed versus developing countries. As a result, it has been pointed an alternative strategy, the *early harvest*, by which negotiating agreements in advanced negotiating momentum are ultimated, as long as the consensus is signaled as possible. The obstacles to the completion of liberalization agreement on environmental goods and services in turn are, e.g, the difficulty in defining what could be an environmental good and service, the diverse national legal definitions over them, the duality in the use of most the goods that compose an environmental good or even might integrate the matrix of instruments of an environmental service. This definition is needed for various purposes, the most practical of them being the correct customs classification for the sake of appropriate taxation.

The impasse results on two different approaches to a future international agreement for trade on environmental goods and services: the attempt to classify environmental goods and services, which is challenged by methodological difficulties and various national practices and national market realities; and of the proposition of lists of goods and services by the Parties which liberalization will be negotiated in a supply-demand basis. This methodology is supported by the Brazilian Foreign Ministry and seems to be the most appropriate not only to protect sensitive national niche market to excruciating liberalizing efforts, but to fit the new liberalizing schedule to the national reality of environmental goods and services markets.

The topic is extreme relevance. Hasty readings and enthusiasts can suggest, as measure beneficial to the global environment, the broad and indiscriminate liberalization of environmental goods and services market. This measure not only might become ineffective, as a means of fomenting the environmental industry, considered the double use many of the components of and the environmental goods themselves: it can generate, in practice, new and unfair non-tariff barriers, which will affect the developing countries' exports more severely, as they are already the more aggravated by such kind of trade barrier.

The importance of the Brazilian negotiators and Parliament in knowing the state of the art of the international negotiations and the differences between the concepts and approaches to environmental goods and services that have been ventilated in Geneva from those that have been appropriated by the Brazilian draft laws and national laws is clear: firstly, to prevent international negotiator of having a false impression of full parallelism on understandings and intentions and, secondly, avoid mistaken understandings about the scope of the Doha negotiations regarding this item of the agenda.

SUMÁRIO

1	O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL	9
2	OS OBJETIVOS DO MILÊNIO, A RODADA DOHA E O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA.....	16
3	BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO INSTRUMENTAL PARA O BRASIL.....	19
	3.1 BENS AMBIENTAIS	19
	3.2 SERVIÇOS AMBIENTAIS	27
4	O PROJETO DE LEI Nº 309/2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS E ECOSISTÊMICOS – PNBASAE.....	34
5	CONCLUSÃO.....	36
	BIBLIOGRAFIA	38

BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS NAS AGENDAS LEGISLATIVA E DA DIPLOMACIA COMERCIAL: DO NOMINALISMO AO PRAGMATISMO

Clarita Maia Simon¹

O envolvimento do Brasil com os compromissos globais de sustentabilidade ambiental encontra-se em franco descompasso com a sua capacidade interna de efetivamente implementar, com as devidas adaptações, o paradigma de Modernização Ecológica (ME)² subjacente tanto aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio como à Agenda Doha. A baixa capacidade de inovação da indústria nacional³, o reduzido potencial do Estado de melhorar e de ampliar os serviços ambientais ofertados⁴ e o restrito número de empresas nacionais prestadoras de serviços ambientais tendo, por contraste, um amplo mercado consumidor e um significativo passivo ambiental aconselhariam ao Brasil, em tese, a liberalização do comércio internacional de bens e serviços ambientais, podendo se valer dessa concessão para reforçar sua agenda ofensiva nas rodadas de negociação, bem como da circunstância da crise econômica mundial para negociar termos mais favoráveis à transferência de tecnologia ambiental.

¹ Consultora Legislativa em Relações Internacionais e Defesa Nacional. Mestre em História das Relações Internacionais – Universidade de Brasília.

² MILANEZ, Bruno. **Modernização ecológica no Brasil: limites e perspectivas**, p. 1.

³ Idem, p. 15.

⁴ Apesar de o primeiro leilão de comercialização de energia voltado exclusivamente para fonte eólica ter sido realizado pelo Governo Federal em dezembro de 2009, viabilizando a construção de um total de 71 empreendimentos de geração eólica em cinco estados das regiões Nordeste e Sul, somente no corrente ano de 2014 o Governo Federal realizará licitação para a compra de cabos de transmissão dessa energia. Ao longo de 2013, de acordo com levantamento feito pela Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica), 50 projetos estavam previstos para entrar em operação, mas sem os respectivos sistemas de transmissão. Até o ano passado, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), dos 71 parques eólicos leiloados em 2009 estavam parados por causa da falta de linhas de transmissão. RECHARGE BRASIL. [http://epe.gov.br/leiloes/Paginas/Leil%C3%A3o%20de%20Reserva%202009%20\(E%C3%B3lica\)/Primeiroleil%C3%A3odeenergiae%C3%B3licadopa%C3%ADsviabilizaaconstru%C3%A7%C3%A3ode1805,7MW.aspx?CategoriaID=6585](http://epe.gov.br/leiloes/Paginas/Leil%C3%A3o%20de%20Reserva%202009%20(E%C3%B3lica)/Primeiroleil%C3%A3odeenergiae%C3%B3licadopa%C3%ADsviabilizaaconstru%C3%A7%C3%A3ode1805,7MW.aspx?CategoriaID=6585). <http://www.rechargenews.com/brasil/article1341147.ece>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/517010-novas-eolicas-sem-linhas-de-transmissao>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

ESTADÃO. <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,32-parques-eolicos-estao-parados-a-espera-de-transmissao-de-energia,128808,0.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

O mercado mundial de bens e serviços ambientais é extremamente promissor. Projetou-se, para 2010, que ultrapassaria a cifra de US\$ 600 milhões, tornando-se comparável às indústrias de farmacêuticos e de tecnologia da informação⁵. Ele é ainda mais auspicioso em países em desenvolvimento, como o Brasil⁶, cujo mercado consumidor se encontra em expansão e cuja concorrência na venda de bens ambientais e na prestação de serviços ambientais não é forte, em contraste com esses mercados em países desenvolvidos, em franca estagnação⁷. Descortina-se, assim, cenário que favorece o poder de barganha dos países em desenvolvimento, que deverão administrar essa vantagem negociadora de forma a não perder uma importante janela de oportunidade que lhes poderá servir duplamente: 1. para o avanço das posições negociadoras nos fóruns comerciais internacionais; 2. para a superação do eterno problema do hiato de investimento visando à melhoria de sua infra-estrutura, condição fundamental do crescimento econômico⁸.

Em que pese sua participação na Conferência Rio+20, o Poder Legislativo brasileiro tem se limitado à condição de mero observador na corrente rodada de negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC). Esse alheamento em relação às negociações de cunho comercial é prejudicial à plena realização do objetivo de fomento de uma economia verde no País, ainda que, internamente, desde 2010, tenha se vergado sobre a discussão de uma proposta de Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecológicos. A dicotomia sugerida pela letra constitucional no que atine às questões de política externa – pela qual ao Presidente da República caberia a

⁵ NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC**. Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/porta1/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p. 8.

⁶ Os países asiáticos têm demonstrado grande capacidade de inovação e competitividade nesse mercado. Dados da Organização Mundial da Propriedade Industrial apontam que o Japão apresentou o maior número percentual de pedidos de patentes junto ao sistema do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (Patent Cooperation Treaty, PCT) nos domínios da energia solar (33,8%) e das tecnologias de células de combustível (45,9%) de 2005 a 2009, enquanto os pedidos advindos dos Estados Unidos respondiam por um quarto desse total. Nesse mesmo período, a parcela canadense de pedidos de patentes junto ao Sistema foi relativamente pequena no tocante à tecnologia de célula de combustível, no entanto, em relação ao número total de pedidos em todos os setores, teve uma *ratio* mais elevada do que os EUA, França e Alemanha. Da mesma forma, a República da Coreia teve a mais alta percentagem de participação nos pedidos de patente de tecnologia de energia solar total. Dinamarca, Alemanha e os EUA apresentaram desempenhos semelhantes quanto aos pedidos de patentes para a tecnologia de energia eólica.

⁷ Idem.

⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2144&id_pagina=1. TEODORO, Antônio. PIB: Precisa investir, Brasil. <http://www.brasil247.com/pt/247/economia/63190/>

competência privativa de manter relações com Estados estrangeiros e celebrar atos internacionais e ao Legislativo tão-somente aprovar ou não esses mesmos tratados – tende cada vez mais ao anacronismo por desconsiderar que os impactos sistêmicos de atos internacionais de natureza complexa, verdadeiras epítomes de políticas públicas, não apenas aconselhariam, mas qualificariam o Parlamento a se engajar nas negociações, ainda que seja na condição de controlador político. Afinal, dessas negociações surgirão, quando menos não seja, compromissos que exigirão roupagem legislativa⁹ e que pautarão o exercício da competência constitucional do Congresso em legislar sobre matérias como comércio internacional e meio ambiente.

Esse artigo pretende explorar o estado da arte das negociações da Rodada Doha de liberalização comercial no tocante ao tema dos bens e serviços ambientais, problematizar algumas vantagens e desvantagens da liberalização para o Brasil desse mercado, acenar de que forma poderia o Legislativo engajar-se nos debates comerciais de Genebra e como o Projeto de Lei nº 309, de 2010, que Institui a Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos – PNBASAE, em relatoria na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal¹⁰, viria ou não ao auxílio da posição negociadora brasileira naquele fórum.

⁹ BREUS, Thiago Lima. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**: A Problemática da Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais pela Administração Pública Brasileira Contemporânea. CURITIBA. 2006. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31063-34052-1-PB.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

¹⁰ Nas Casas Legislativas, surgiram diversas iniciativas de regulação do tema. No Senado Federal, foram apresentados o PLS 276/2013, que *Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)*; o PLS 309/2010, que *Institui a Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos – PNBASAE, e dá outras providências*; o PLS 483/2009, que *Dá nova redação ao caput e ao § 2º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza para permitir que a compensação ambiental por ela instituída possa ser destinada a pagamento por serviços ambientais prestados por propriedades rurais*; o PLS 142/2007, que *Acrésceta inciso aos arts. 21, 22 e 38 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, para estabelecer retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais que resultem na maior disponibilidade de água em quantidade e qualidade nas bacias hidrográficas*. Na Câmara dos Deputados, foram apresentados o PL 1274/2011, que *Institui o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais e o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências*; o PL-1326/2011, que *Institui a Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos – PNBASAE, e dá outras providências*; o PL-5367/2009, que *Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*; o PLP-493/2009, que *Regulamenta o tratamento diferenciado dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação em razão do impacto ambiental que causem, como princípio geral da atividade econômica na defesa do meio- ambiente e do equilíbrio ecológico e o estabelecimento de critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência para bens produtos e serviços de menor impacto ambiental*.

1 O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL

O conceito de Modernização Ecológica (ME) foi criado pelo Centro de Ciências de Berlim, tendo sido reverberado nos círculos da social-democracia e no Partido Verde alemão¹¹, além de popularizado nas ciências sociais ambientais na década de 1990. A Teoria da Modernização Ecológica (TME) tornou-se um ramo da sociologia ambiental que assume que a ciência e a tecnologia modernas podem ser veículos centrais para a *ecologização* da economia e que os agentes econômicos podem servir de catalisadores de uma esperada e necessária *reestruturação ecológica*.

Ao contrário de outras abordagens sociológicas, portanto, não considera necessário que haja mudança de modelo de produção econômica para que se alcance o objetivo da sustentabilidade¹². Por consequência, defende que as crises ecológicas no mundo desenvolvido não serão resolvidas por meio da desaceleração capitalista, mas, ao revés, por meio da hiper-industrialização, ou o *progresso mais amplo e aprofundado da tecnologia e da industrialização*¹³ tendo por horizonte a *reestruturação ecológica* que mencionamos, em escala nacional, quiçá mundial.

Em outras palavras, a TME propugna pela perspectiva de *modernização reflexiva*¹⁴, em sentido mais restrito do que o proposto pela Teoria da Modernização Reflexiva (TMR). A TME defende que a *deteriorização institucionalizada da natureza* não se daria pelo re-encaixe das relações e práticas sociais a estruturas tradicionais e locais, o que significaria a reversão do processo histórico trazido pela própria modernidade, se não pela *institucionalização da ecologia nas práticas sociais de produção e consumo*, o que significa pôr a termo a independência da esfera econômica

¹¹ OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, p. 66.

¹² Idem, p. 58.

¹³ Ibidem, p. 66.

¹⁴ *A TME, diferentemente da Teoria da Modernização Reflexiva, não enfatiza tanto as relações entre o individual e o global, concentrando-se, sobretudo, nas estratégias de reforma ambiental de médio alcance dos governos nacionais, movimentos ambientalistas, empresas, organização de trabalhadores, etc.* Ibidem, p. 180. Para Giddens, Lash e Beck, a *modernização reflexiva* seria uma autodestruição criativa da sociedade industrial, guiada pela própria vitória dessa modernização, e não por sua crise. Não haveria, portanto, uma revolução propriamente, mas a radicalização da própria modernidade, que invade premissas e contornos da sociedade industrial, a partir da autocrítica da sociedade de risco. GIDDENS, Anthony, LASH, Scott, BECK, Ulrich. **Modernização Reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna**. Editora UNESP, pp. 11-87.

em detrimento das demais esferas, agendas e dimensões sociais¹⁵. Defende o reconhecimento de uma *distinção analítica* da esfera ecológica no escrutínio das práticas econômicas, incorporando às políticas públicas de toda natureza, enfim, o parâmetro da *racionalidade ecológica*.

Nada obstante a sobredita distinção analítica entre as racionalidades econômica e ecológica, consideradas, ambas, em igual patamar de importância para o avanço do interesse social no desenvolvimento sustentável¹⁶, a TME argumenta que, em muitos sentidos, o desenvolvimento econômico e a qualidade ambiental, sobretudo no atual estágio do capitalismo, são interdependentes: a *racionalidade ecológica* tornou-se um dos fatores de otimização produtiva a médio e longo prazos¹⁷. Seria necessária, portanto, a *internalização das 'externalidades econômicas' dos processos produtivos e de consumo*, que nada mais prenuncia senão a diminuição da diferença entre o *custo marginal* e o *custo marginal social* do produto¹⁸.

Ainda de acordo com a TME, o papel do Estado nas políticas públicas ambientais (PPA) seria proativo e preventivo, pautado em uma ação política participativa, descentralizada¹⁹, menos dirigista, na qual “um número específico de

¹⁵ OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, p. 60.

¹⁶ O termo é usado no seu sentido lato. Conforme destaca Olivieri, que Mol e Spaargaren, expoentes da Teoria da Modernização Ecológica na década de 1990, traçam distinção fundamental entre o conceito e *desenvolvimento sustentável*:

“Em primeiro lugar, afirmam explicitamente que introduzem o conceito sociológico mais analítico de ME, ao invés de usar o conceito de desenvolvimento sustentável, pelo fato de que o primeiro tem por intuito o esclarecimento da relação entre o processo de modernização e o ambiente, num contexto de sociedades industrializadas, enquanto que o segundo, além de ser sujeito a múltiplas e confusas interpretações, supõe-se que também seja aplicável a países menos desenvolvidos, assim como inclui questões de desenvolvimento equitativo e paz (pelo menos tal como aparece caracterizado no Relatório Brundtland da ONU de 1987)”. OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, p. 156.

¹⁷ “Vários estudos empíricos identificaram, desde meados dos anos 80 até hoje, na maioria das nações européias ecologicamente avançadas, tais como Alemanha, Holanda, Suécia e Dinamarca, a ruptura de uma trajetória conceitual de muito consenso, longamente aceita nas Ciências Sociais do Ambiente, que defendia acriticamente a existência de um paralelo unidimensional entre aumento do crescimento econômico e crescente degradação ambiental”. Idem, p. 100.

¹⁸ É importante mencionar que o conceito de externalidades possui três fontes: a primeira diz respeito à deficiência na definição dos direitos de propriedade; a segunda resulta do avanço tecnológico, que gera retornos crescentes de escala e custos médios decrescentes no longo prazo, ou seja, o surgimento de um monopólio; e a terceira fonte de externalidade advém dos bens públicos. <http://www.economiaufac.org/aguas/Projeto/Externalidades.htm>

¹⁹ A literatura da sociologia ambiental costuma identificar três agentes que, ladeando o Estado, podem atuar na modernização ecológica: os agentes do mundo dos negócios, o público (especialmente o papel desempenhado pelos consumidores e as diversas organizações não-governamentais – ONGs), e

tarefas, responsabilidades e incentivos para a reestruturação ambiental estaria se deslocando da esfera do Estado para o âmbito do mercado, o que não significa *necessariamente* abraçar acriticamente uma PPA conduzida *inteiramente* pela lógica de mercado”²⁰.

Tenha-se em conta haver a necessidade de um contexto social e cultural favorável à implementação da modernização ecológica, a exigir: consenso público sobre a relevância da ciência e significativa conscientização ambiental, bases para a reformulação de um pacto econômico na sociedade.

No plano do comércio interno, a modernização ecológica baseada na inovação tecnológica ambiental é a abordagem de *reestruturação ecológica* que menos resistência recebe por parte dos agentes econômicos e, por consequência, políticos. Isso porque não sugere necessariamente um constrangimento nos padrões estabelecidos de produção, consumo e transporte e uma eventual perda econômica decorrente desses novos parâmetros, mas alternativas econômicas ecologicamente eficientes²¹ a partir da adesão a um novo modelo tecnológico. No plano do comércio internacional, essa abordagem é ainda mais funcional, visto que não cria barreiras de natureza não-tarifária ao comércio.

Forçoso é lembrar que parâmetros técnicos, sanitários e fitossanitários, aos quais bens e serviços ambientais serão submetidos, têm sido utilizados como forma escamoteada de protecionismo comercial em detrimento principalmente das exportações provenientes dos países em desenvolvimento²². No âmbito do sistema de solução de

as organizações não-governamentais ambientais (ONGAs). Incluem-se também os agentes transnacionais, como as empresas transnacionais. OLIVIERI, Alejandro Gabriel. *A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos*. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, pp. 110 e 113. “Em algumas perspectivas da ME, coloca-se um peso maior nos atores do mundo dos negócios e do mercado, pois se acredita que, em muitos casos se não na maioria –, eles possuem a *chave mestra* para a adoção e implementação das inovações tecnológicas preventivas”, p. 111.

²⁰ Idem, p. 59.

²¹ OLIVIERI, Alejandro Gabriel. *A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos*. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, p. 72.

²² A balança comercial brasileira de 2010 confirmou a histórica posição do país como exportador de produtos básicos (resultados do extrativismo mineral ou vegetal, os quais não tiveram qualquer processamento) e semi-faturados (industrializados, mas não ainda prontos para o usuário final). Esses produtos são tradicionalmente vulneráveis a barreiras técnicas de natureza ambiental, seja pela incidência do Acordo Agrícola e do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, seja por força do Acordo sobre Barreiras Não-Tarifárias, entre outros.

O maior importador de produtos brasileiros em geral foi a China, em percentual pouco abaixo da soma dos quantitativos do segundo e do terceiro maiores destinos das exportações nacionais: Estados Unidos e Argentina, respectivamente. No que atine às exportações agrícolas, União Européia continuou como o principal parceiro comercial brasileiro.

Se, por um lado, é certo que a voracidade do mercado chinês por produtos básicos e as expectativas otimistas de crescimento da economia chinesa tendem a desmerecer qualquer preocupação sobre a possibilidade de que, em resposta aos apelos da sociedade civil, venha-se a exigir a comprovação do respeito a padrões elevados de proteção ao meio ambiente por parte dos exportadores brasileiros, ou quaisquer; por outro lado é certo que o número de notificações de barreiras técnicas relacionadas ao meio ambiente tem crescido de maneira sustentável, lideradas pelos Estados Unidos, pela União Europeia, bem como por outros importantes parceiros do agronegócio nacional. A carne, segundo item da pauta exportadora do agronegócio brasileiro mais importante (correspondendo a 18,2% das exportações), é o bem que tem sido mais afetado por barreiras técnicas.

No âmbito do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), em estatística grosseira, dos 419 casos postulados, 66 se referiram ao Acordo Agrícola, 37 se referiram ao Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, 41 ao Acordo sobre Barreiras Técnicas, 34 ao Acordo de Licença de Importação, acordos no âmbito dos quais medidas de cunho ambiental também podem ser tomadas. Desses casos, apenas quatro tinham relação com temas ambientais, embora submetidos com fundamento não na violação de tratados ambientais propriamente ditos, senão de um ou mais acordos do regime multilateral do comércio. Em razão do aumento do recurso às barreiras técnicas de cunho ambiental, espera-se que o número de casos junto à OMC também cresça. A disciplina que surgirá da intersecção do regime da OMC e dos regimes ambientais encontra-se, portanto, em fase de construção.

A expectativa do aumento das barreiras técnicas *verdes* é duplamente problemática para o Brasil: não apenas exigirá uma readaptação, talvez demorada e cara, dos processos produtivos nacionais, mas significará a soma de mais etapas aos procedimentos administrativo-burocráticos de exportação, os quais são notórios, no Brasil, por sua morosidade. O aquebrado setor portuário nacional movimentava anualmente cerca de 700 milhões de toneladas das mais diversas mercadorias, respondendo por mais de 90% das exportações e é marcado pelo signo da ineficiência. O tempo médio de espera de navios de contêineres para atracar no Brasil aumentou 78% entre 2005 e 2006: de 13 para 20 horas. O tempo médio, de 20 dias, para um contêiner de exportação seguir seu destino é quatro vezes mais lento que o mesmo processo em Hong Kong. O custo para a movimentação de contêineres dentro do porto é 100% maior que o praticado na Alemanha e nos Estados Unidos. Tudo isso leva a crer que a implementação de novas barreiras técnicas potencializará os não poucos gargalos burocráticos à exportação nacional. Vide <http://ao.china-embassy.org/pr/sghd/t778285.htm>. WORLD TRADE ORGANIZATION, **Environmental Database for 2000**, Note by the Secretariat' Committee on Trade and Environment (Document WT/CTE/W/195, 20 June). 2001. BRASIL. **Brazilian Agriculture at a Glance**. Ministry of Agriculture, **Livestock and Food Supply, Secretariat of Agrobusiness International Relations**. Brazil-Brasília. 2010. p. 12. WORLD TRADE ORGANIZATION. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=none&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#results. WORLD TRADE ORGANIZATION. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=A1&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#results. WORLD TRADE ORGANIZATION. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=A19&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#results. WORLD TRADE ORGANIZATION. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=A22&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#results. WORLD TRADE ORGANIZATION. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=A11&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#resultsBRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DOS PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. <http://www.portosdobrasil.gov.br/sistema-portuario-nacional>. REVISTA PORTUÁRIA: ECONOMIA E NEGÓCIOS. <http://www.revistaportuaria.com.br/site/?home=noticias&n=zqzzU>

controvérsias da OMC, cerca de 15% dos casos postulados tiveram por fundamento o Acordo de Barreiras Técnicas e o Acordo de Medidas Sanitárias ou Fitossanitárias. As partes demandantes foram, no mais das vezes, países em desenvolvimento²³.

A preocupação cabível no tocante ao comércio internacional em face da incorporação dos agentes econômicos estrangeiros do modelo de modernização tecnológica por inovação é a promessa de deslocamento de mercado pelo aprofundamento das disparidades competitivas. Quanto a esse ponto, a resposta deverá ser o aumento da cooperação científica e tecnológica em matéria ambiental e a já mencionada transferência de tecnologia por contrato internacional, a ser explorada mais adiante.

A *regulação ambiental*, sob o prisma da modernização tecnológica, deve ser criativa e presciente a ponto de:

1. criar ou ajudar a criar novos mercados para as empresas nacionais;
2. voltar-se à harmonização internacional, trazendo previsibilidade e diminuição de custos de informação;
3. diminuir os impedimentos internos das corporações à inovação tecnológica²⁴.

Há quem aponte para a regulação como o principal fator de indução da inovação e da modernização ecológica²⁵. Ela precisa distanciar-se do modelo tradicional de *comando-controle* e, preferencialmente, pautar padrões ambientais específicos pelos quais bens e serviços serão julgados: trata-se dos padrões baseados em performance, ou resultados²⁶.

O paradigma da modernização tecnológica enfrenta três limites por ora insuperáveis: 1. a inexistência de tecnologias comercializáveis para problemas urgentes e que exigem respostas defensivas, como a perda da biodiversidade e a erosão; 2. a superação dos ganhos incrementais de eficiência ecológica pelo próprio processo de

²³ WORLD TRADE ORGANIZATION

http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A19#selected_agreement
Trata-se do DS 2, DS3, DS 4, DS 5, DS 7, DS 12, DS 14, DS 18, DS 20, DS 21, DS 26, DS 41, DS 48, DS 56, DS 61, DS 72, DS 76, DS 77, DS 85, DS 96, DS 100, DS 133, DS 134, DS 135, DS 137, DS 144, DS 151, DS 203, DS 205, DS 210, DS 231, DS 232, DS 233, DS 237, DS 243, DS 256, DS 263, DS 270, DS 271, DS 279, DS 284, DS 287, DS 290, DS 291, DS 292, DS 293, DS 297, DS 369, DS 367, DS 381, DS 384, DS 386, DS 389, DS 392, DS 400, DS 401, DS 406, DS 430, DS 434, DS 435, DS 437, DS 438, DS 441 e DS 446.

²⁴ OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, pp. 74-75.

²⁵ Idem, p. 82.

²⁶ Ibidem, p. 85.

crescimento econômico que lhe segue, o que sugere a necessidade de mudanças estruturais na oferta e na demanda, das quais fariam parte, p.e, a alteração da matriz energética e da matriz de transporte de um país. Essa alteração não é trivial, menos ainda imediata: requer pactos políticos e rearranjos econômicos muito mais profundos do que aparentemente se julga necessário; e 3. a inexistência, em curto prazo, de alternativa para a redução radical do ônus ambiental (dá-se por exemplo a estimativa de que o potencial tecnológico da eletricidade verde é quase equivalente à atual oferta de energia global)²⁷.

A despeito de o Brasil teoricamente conjugar os fatores sociais e culturais favoráveis à implementação do paradigma da modernização tecnológica²⁸, é de se avaliar se a sociedade civil, política e empresarial nacional estaria disposta à mudança paradigmática fundamental para tornar efetiva o que até o momento é apenas uma simpática promessa. Para tanto, seria preciso enfrentar o descontentamento dos setores perdedores com a *modernização ecológica*²⁹. É sabida e consabida a dificuldade em se mudar a matriz de transportes no Brasil – do automóvel de passeio para o transporte público, das estradas para a ferrovia – a despeito de ser uma premência para o crescimento econômico seja de sua indústria, seja de seu comércio interno, seja, finalmente, de comércio exterior, que perde competitividade em razão de atrasos, de deteriorização e perdas materiais no transporte e do custo elevado do frete. Por um lado, alto investimento na construção da malha ferroviária no Brasil, que não conta sequer com uma estrutura basilar a partir da qual se poderia criar os demais entroncamentos, requereria a ampliação das concessões, talvez desconsiderando os quesitos de conteúdo nacional e as vantagens concedidas aos competidores brasileiros, em razão da notória superioridade tecnológica e expertise das empresas estrangeiras nesse setor. Isso

²⁷. OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, pp. 74-75.

²⁸ Social e economicamente, os países mais propensos ao desenvolvimento da ME são capitalistas, com estabilidade econômica e institucional, abertos e democráticos, garantidores da propriedade privada e com renda suficiente para arcar com os *trade-offs* da promoção da ME. Culturalmente, são aqueles cuja população é sensibilizada para os temas ambientais, é formada por um sistema educacional favorável à abordagem da ME e promotor de consciência ecológica. OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, pp. 111-112.

²⁹ Idem, p. 79.

requereria a flexibilização da Lei de Licitações³⁰, para retirar a regra de preferência a empresa brasileira apenas em caso de empate. Por outro, sobretudo em momentos de crise, a capacidade de geração de emprego da indústria automobilística tem um grande apelo em economias em desenvolvimento e desafiadas por crises econômicas, o que constrange o discurso político contrário ao modelo de transporte baseado em automóveis, ao passo que inflama do discurso demagógico favorável, favorecendo o próprio lobby da indústria.

No que atine às necessárias mudanças do lado da demanda, o aumento da consciência ambiental não conduz necessária ou imediatamente à ecologização do consumo³¹. Fatores como preferências ou mesmo a capacidade de compra de produtos e serviços similares ecologicamente modernos, se a preços mais elevados, ou de incorporação de novos gastos ao orçamento familiar, em caso de bem ou serviço ambiental novo, podem neutralizar os esforços de mudança de hábitos de consumo.

Conclui-se, portanto, que a modernização ecológica carece de condições basilares para a sua incorporação no Brasil sem adaptações ou concessões. Nada obstante, apresenta algumas estratégias que podem ser benéficas na persecução desse objetivo. Cabe aos tomadores de decisão na área ambiental vergar-se sobre a realidade brasileira e seu horizonte de possibilidades para aventar alternativas criativas melhor adaptadas ao contexto nacional.

Nessa ordem de ideias, o estímulo ao mercado de bens e serviços ambientais, medida confluyente com a Teoria da Modernização Ecológica, é também uma alternativa cabível e propícia aos esforços brasileiros de redução do impacto ambiental do crescimento econômico padrão. A afinidade com a TME se deve ao fato de que o estímulo ao mercado de bens e serviços ambientais: 1. descentraliza a resposta ao dano ou risco ambiental ao envolver os agentes econômicos, ou seja, desonera o Estado de

³⁰ LEI nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³¹ OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos**. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009, p.108. Pesquisas demonstram que, embora a maioria dos brasileiros declarem ser importante proteger o meio ambiente, o identifica como sendo a natureza selvagem, e não se identifica como parte integrante do meio ambiente. Quando perguntados sobre os problemas ambientais do seu entorno, embora apenas 60% das casas possuam sistema de esgoto no país, apenas 18% apontaram esse como sendo uma questão ambiental a ser tratada. Finalmente, cerca de 70% afirmou jamais ter privilegiado uma empresa com práticas ambientais responsáveis em detrimento de outra no momento de optar sobre bens e serviços. In: MILANEZ, Bruno. **Modernização ecológica no Brasil: limites e perspectivas**, p. 9.

iniciativas de punição e controle que, no contexto nacional, em razão da falta de recursos humanos e financeiros, nem sempre funciona de maneira eficiente; 2. fomenta o surgimento de uma nova indústria no Brasil, ao menos de novos negócios; 3. incentiva a inovação via Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) ou cooperação internacional. O sucesso da proposta no contexto brasileiro, por sua vez, dependerá não apenas da profundidade e amplitude do compromisso brasileiro de liberalização desse mercado, mas, no caso específico dos serviços ambientais, da capacidade do Estado de encorajar as concessões de serviço público e a entrada de investimento estrangeiro, promovendo, em paralelo, marcos regulatórios e supervisão institucional eficientes.

2 OS OBJETIVOS DO MILÊNIO, A RODADA DOHA E O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA

A Resolução A/RES/64/236 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que autorizou a realização da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável – a Conferência Rio+20 – determinou que seus principais eixos temáticos seriam a promoção da economia verde e a formação do quadro institucional para o desenvolvimento sustentável³².

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) define *economia verde* como sendo economia que resulta em melhoria humano bem-estar e equidade social, reduzindo significativamente os riscos ambientais e ecológicos e a escassez³³. Por certo, isoladamente a outros tipos de políticas públicas, o estímulo ao comércio de bens e serviços ambientais não tem o condão de promover a equidade social. Nada obstante, promete reduzir os riscos ambientais e escassez em razão de sua racionalidade ecológica, a qual, conforme visto, tenderá a incorporar as externalidades econômicas de natureza ambiental. Nessa ordem de ideias, poderá ensejar a equidade social na medida em que reduz a privação das classes menos privilegiadas dos recursos ambientais saudáveis.

³² RIO+20: TOWARDS THE GREEN ECONOMY AND BETTER GOVERNANCE. Stakeholder Consultation Document. <http://www.environ.ie/en/Publications/Environment/Miscellaneous/FileDownload,27545,en.pdf>. July, 2010, p. 3.

³³ RIO+20: TOWARDS THE GREEN ECONOMY AND BETTER GOVERNANCE. Stakeholder Consultation Document. <http://www.environ.ie/en/Publications/Environment/Miscellaneous/FileDownload,27545,en.pdf>. July, 2010, p.8.

A Declaração Ministerial WT/MIN(01)/DEC/1 da Organização Mundial do Comércio (OMC), de 20 de novembro de 2001, inaugurou uma nova rodada de negociações para a liberalização do comércio internacional, conhecida por Rodada Doha. Em seus parágrafos 31 a 33, encontram-se mandatados temas que inter-relacionam comércio e meio ambiente. No parágrafo 31, iii, consta o objetivo de reduzir e, tanto quanto possível, eliminar as barreiras tarifárias e não-tarifárias aos bens e serviços ambientais. No parágrafo 32, ii e iii, determina que o Comitê de Comércio e Meio Ambiente da Organização deverá estudar as possíveis implicações das negociações em relação às disposições pertinentes do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual e os requisitos de rotulagem para fins ambientais. O Mandato da Rodada Doha é, ainda, explícito ao dispor que o resultado das negociações realizadas sob o parágrafo 31 (i) e (ii)

deve ser compatível com a natureza aberta e não-discriminatória do sistema multilateral de comércio, não deve aumentar ou diminuir os direitos e obrigações dos membros sob acordos existentes da OMC, em especial o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, nem alterar o equilíbrio destes direitos e obrigações, e levará em conta as necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. (tradução livre)³⁴

Naturalmente, o Mandato Doha não tem por objetivo proeminente pautar ou promover um padrão econômico baseado na *modernização ecológica* ou mesmo no *desenvolvimento sustentável*. A agenda ambiental de Doha é assistemática no sentido de que, por um lado, busca responder a uma demanda de ordem prática para a Organização e seu sistema de solução de controvérsias, qual seja, depurar os meios e modos da interação do sistema multilateral de comércio com os regimes ambientais cujos acordos constitutivos trazem cláusulas comerciais, e, por outro, desenvolver o que é a sua vocação: favorecer a ampliação de mercados de bens e serviços. No caso, bens e serviços ambientais, o que vem a atender a uma reivindicação nascida fora do sistema multilateral do comércio, por força dos movimentos ambientalistas dos anos 1970³⁵.

³⁴ WORLD TRADE ORGANIZATION.

http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm

³⁵ O movimento ecológico dos anos 1970 conferiu visibilidade política ao tema do meio ambiente, o que resultou na Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), em cuja fase preparatória o GATT foi consultado para manifestar-se sobre a relação entre meio ambiente e comércio. O Secretariado ultimou, por conta própria, um estudo intitulado *O Controle da Poluição Industrial e o Comércio Internacional*, o qual foi submetido às Partes Contratantes do GATT. Do debate havido em torno do estudo, nasceu a proposta de um grupo de trabalho para aprofundar a análise do tema.

Apesar de não responderem direta ou conscientemente a um projeto de *modernização ecológica*, a Rio+20 e o Mandato Doha incorporam a cognição da *Teoria da Modernização Tecnológica*, *inter alia*, ao privilegiarem a inovação, as respostas dos agentes econômicos, os incentivos positivos e a internalização de externalidades econômicas para criar mecanismos de minimização do impacto ambiental³⁶.

Em resposta, o Conselho de Representantes do antigo Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), instituição *de facto* surgida para supervisionar o cumprimento do acordo multilateral homólogo, criou, em 1971, o Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional. As atividades do grupo ocorriam mediante a convocação dos membros do GATT. Até 1991, não foi registrada nenhuma demanda pelos Estados para que o Grupo se tornasse ativo.

Durante a Rodada Tóquio de negociações comerciais (1973-1979), o tema da influência das medidas ambientais sobre comércio internacional foi debatido dentro da grande área temática das barreiras técnicas. Dessa Rodada, nasce o Acordo de Barreiras Técnicas, conhecido como *Standard Codes*, que já previa como princípios básicos da imposição de barreiras técnicas a não-discriminação na preparação, adoção e aplicação de regulamentos e padrões técnicos, além do dever de transparência.

Três anos após a conclusão da Rodada Tóquio, estando o Acordo sobre Barreiras Técnicas mais conhecido e testado, os países em desenvolvimento manifestaram a preocupação de que produtos europeus cuja comercialização fora proibida na Europa, em razão do risco que ofereceriam à saúde humana, animal e vegetal, continuavam a lhes serem exportados porque esses países não possuíam informações suficientes sobre os produtos e a medidas de tais riscos, ou mesmo meios suficientes para alcançar essas informações e esse conhecimento. Criou-se, em 1989, o Grupo de Trabalho sobre a Exportação de Produtos Internamente Proibidos e outras Substâncias Perigosas.

³⁵ O Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional somente foi ativado em 1991, sob demanda da Associação de Livre Comércio da Europa (EFTA), na perspectiva de preparação da OMC para a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1992. Os temas colocados à sua consideração possuem insólita semelhança com os temas ambientais mandatados em Doha:

- 1 efeitos da certificação ambiental;
- 2 relação entre as normas do comércio internacional e as provisões comerciais constantes nos Acordos Multilaterais Ambientais (AMA);
- 3 transparência nas regulações ambientais nacionais que causem impacto no comércio.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Cúpula da Terra), em 1992, foi o grande divisor de águas no debate internacional sobre o meio ambiente, alçou o tema ao topo da agenda internacional, elevando seu status de assunto de *low politics* para questão de *high politics*, e consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável. Na mesma época, estava em fase conclusiva a Rodada Uruguai (1986-1994), que logrou a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e agregou ao antigo Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), atualizado, acordos temáticos não contemplados no antigo sistema multilateral de comércio, além de revisar outros acordos de eficácia comprovada e ainda providenciais ao objetivo da liberalização comercial.

A interação entre o comércio e o meio ambiente não foi, portanto, desprezada na Rodada Uruguai, porém, sua abordagem e normatização específicas exigiam dos negociadores a maturidade de análise que, àquela altura do andamento dos trabalhos, não era possível de ser alcançada de maneira tempestiva, a ponto de ser incorporada às novas normas do sistema multilateral do comércio. Nada obstante, importantes dispositivos normativos foram insculpidos na normativa do sistema multilateral do comércio.

³⁶ Consta na página institucional da OMC a explicação que segue sobre a liberalização de bens e serviços comerciais:

“Além disso, a liberalização do comércio de bens ambientais deverá incentivar o uso de tecnologias ambientais, que por sua vez pode estimular a inovação e transferência de tecnologia.

As negociações também podem beneficiar o meio ambiente, melhorando a capacidade dos países para obter produtos de alta qualidade ambiental. Isso pode melhorar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos em todos os países, proporcionando um ambiente mais limpo e melhor acesso a água

3 BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO INSTRUMENTAL PARA O BRASIL.

3.1 Bens Ambientais

A Conferência Rio+20 não tratou da definição de bens e serviços ambientais, contudo os menciona, no parágrafo 281 de seu documento conclusivo, como elementos de uma agenda a ser minudenciada em futuras tratativas diplomáticas. *In verbis*:

Reafirmamos que o comércio internacional é um motor para o desenvolvimento sustentado e crescimento econômico, e também reafirmamos o papel fundamental no crescimento econômico e no desenvolvimento mundial que podem vir desempenhar um sistema multilateral do comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e justo, e uma significativa liberalização comercial, beneficiando todos os países em todas as fases de desenvolvimento, à medida em que avançam em direção ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, manteremos nossa atenção voltada à obtenção de progressos na resolução de um conjunto de questões importantes, tais como, entre outros, subsídios distorcivos ao comércio e o comércio de bens ambientais e serviços³⁷.

No âmbito das negociações multilaterais de liberalização comercial, a abertura do mercado de bens e serviços ambientais é uma agenda particularmente sensível aos países em desenvolvimento, podendo vir a se tornar também estratégica. Os índices tarifários médios aplicados pelos países desenvolvidos à importação de bens ambientais são extremamente mais baixos em comparação aos dos países em desenvolvimento, como Brasil e Índia, os quais, por sua vez, apresentam as médias mais elevadas (12,9% e 15,6%, respectivamente)³⁸. A liberalização desses bens será, portanto, uma liberalização unilateral por parte dos países em desenvolvimento, o que reforça a

potável, saneamento ou energia limpa. Além disso, o uso dos bens ambientais pode reduzir efeitos secundários nocivos de várias atividades (o que os economistas chamam de *externalidades negativas*) que danificam o meio ambiente e são perigosos para a saúde humana, e pode ajudar a tornar o uso da energia mais eficiente”.

Por fim, a liberalização do comércio de bens e serviços ambientais pode ser benéfica para o desenvolvimento, ajudando os países em desenvolvimento a obter as ferramentas necessárias para resolver as principais prioridades ambientais como parte de suas estratégias de desenvolvimento em curso (tradução livre). In: WORLD TRADE ORGANIZATION.

http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_neg_serv_e.htm

³⁷ UNITED NATIONS. UNITED NATIONS CONFERENCE IN SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **The Future We Want**. A/CONF.216/L.1*.

<http://rio20.net/wp-content/uploads/2012/06/N1238164.pdf>, p. 52.

³⁸ NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. Negociações sobre Bens Ambientais na OMC. Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p 12.

necessidade de cautela. Isso justifica, p.e, a insistência de Catar³⁹, Taiwan⁴⁰ e Coreia do Sul⁴¹ em definir bens ambientais.

Até o atual momento negociador, inexistente, no âmbito da OMC, definição precisa de bens e serviços ambientais. As propostas de definição apresentadas em Doha inspiram-se claramente nos conceitos lançados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Comissão Europeia de Estatística (EUROSTAT), datadas da década de 1990⁴².

³⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. Negotiating Group on Market Access. **Negotiations on Environmental Goods: Efficient, Low-Carbon and Pollutant-Emitting Fuels and Technologies**. TN/TE/W/19, TN/MA/W/24, 28 January 2003. http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Qatar%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsdays=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Qatar%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdays=&dredays=&meet_date=&dpsdays=&dpedays=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁴⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Proposed Initial List of Environmental Goods Submitted by the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen, and Matsu**. TN/TE/W/44. 7 October 2004.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Taipei%2C+Chinese%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsdays=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Taipei%2C+Chinese%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdays=&dredays=&meet_date=&dpsdays=&dpedays=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁴¹ WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Initial List of Environmental Goods**. TN/TE/W/48. 18 February 2005.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsdays=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdays=&dredays=&meet_date=&dpsdays=&dpedays=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁴² WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Initial List of Environmental Goods**. TN/TE/W/48. 18 February 2005.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsdays=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdays=&dredays=&meet_date=&dpsdays=&dpedays=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

Diferentes cortes metodológicos ensejam diferentes definições, cada qual polêmica, quais sejam, as definições: 1) quanto à sua utilidade final; 2) quanto ao seu método e processo de produção; 3) quanto à relatividade de seu benefício em face de condições ambientais diferentes. Há, ainda, a classificação entre os bens ambientais tradicionais (cujo principal propósito é o de remediar um problema ambiental) e os bens ambientalmente preferíveis (dos quais alguns benefícios ambientais decorrem durante o seu ciclo produtivo e seu ciclo de vida)⁴³.

Quanto ao critério de utilidade final do bem ambiental, entendem alguns países que somente devem se beneficiar da redução tarifária pretendida aqueles bens cuja utilidade final seja ambiental, descartando-se, por via de conseqüência, os bens de uso dual. A justificativa residiria na precaução em que evitar que, por vias tortuosas, se melhore a colocação de bens de uso comum nos mercados de forma ilegítima, pois sob o pretexto ambiental.

O Brasil tem se insurgido contra a inclusão de bens de uso dual na lista de bens ambientais acertadamente, como o devem fazer, em regra, os países em desenvolvimento.

O Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC escolheu trabalhar com três tipos básicos de abordagem para a identificação dos bens ambientais, contemplando por métodos: (1) a busca por uma definição conceitual de bens ambientais; (2) a proposta de liberação de bens para uso em projetos ambientais; (3) a elaboração de listas exaustivas de bens ambientais; (4) e a elaboração de listas de propostas e contrapropostas (oferta e demanda) de bens ambientais. Analisaremos os pontos positivos e negativos de cada abordagem.

O critério da utilidade final do produto tem por mérito excluir aqueles de uso dual. O Centro Internacional para Comércio e Desenvolvimento Sustentável (International Centre for Trade and Sustainable Development, ICTSD) identifica apenas dez principais produtos de uso exclusivamente ambiental: turbinas de vento, painéis e células solares, aquecedores de água a energia solar, biocombustíveis, turbinas hidráulicas, produtos de isolamento de edifícios, produtos para a iluminação eficiente,

⁴³ INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICSTD). **Liberalization of Trade in Environmental Goods for Climate Change Mitigation: The Sustainable Development Context**. Background Paper. Trade and Climate Change Seminar. June 18-20, 2008. Copenhagen, Denmark. P.2

bombas de calor, equipamentos de controle e carros elétricos⁴⁴. Em razão do número restrito de bens de uso exclusivamente ambiental, a insistência brasileira de que sejam excluídas das listas bens de uso dual parece confirmar-se a mais adequada.

Índia e Argentina⁴⁵ sugerem que se confira o tratamento de bens ambientais a todos os que forem comprados em razão de projetos ambientais notificados pelos países perante a OMC. Nada obstante essa abordagem pareça mais vantajosa para a maximização do resultado ambiental, não logrou angariar apoio dos demais países da OMC⁴⁶.

Embora uma proposta ovacionada pela academia, acreditamos que carece de consistência lógica. Já vigora no Brasil e, s.m.j, no mundo o regime aduaneiro do ex-tarifário, instrumento de redução temporária do Imposto de Importação incidente em uma determinada mercadoria. Consiste, portanto, em uma exceção à tarifa para atribuir aos produtos na posição e que cuja importação se pretenda estimular, uma alíquota distinta e reduzida daquela que é aplicável à posição tarifária à qual pertence, podendo-se, inclusive, zerá-la. A opção do ex-tarifário é temporária, assim como o seria o tratamento de bens ambientais aos bens comprados em razão de projetos. Ainda que a previsão explícita do ex-tarifário não conste das legislações aduaneiras, é ato do príncipe a redução à zero das alíquotas de importação. Impõe o sistema multilateral de comércio apenas que os países se comprometam com os tetos tarifários acordados nas rodadas de liberalização por meio de sua lista de compromissos, livremente apresentada. A proposta argentina e indiana seria, assim, redundante, pois os países já possuem os instrumentos regulatórios necessários para, quando de sua conveniência, suspender impostos, taxas e encargos relativos à importação. A outra desvantagem da proposta

⁴⁴ VOSEENAAR, Rene. **Climate-related Single-Use Environmental Goods**. International Centre for Trade and Sustainable Development. Issue Paper No 13. http://ictsd.org/downloads/2010/11/rene_vossenaar_web7.pdf, p. 14, Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁴⁵ WORLD TRADE. Committee on Trade and Development. **The Doha Round and Climate Change**. TN/TE/W/74. 23 November 2009. http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Argentina%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=TN%2FTE%2FW%2F74&ddeday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Argentina%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁴⁶ NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC**. Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p. 10.

argentino-indiana seria restringir os benefícios a um período limitado (enquanto durar o projeto ambiental), o que pode vir a não ser suficiente para estimular a criação de mercado interno, principal objetivo das medidas de liberalização econômica de bens e serviços ambientais⁴⁷.

Na tentativa de definição de bens ambientais, buscou-se abrir capítulo especial para aqueles que auxiliam na mitigação da mudança climática. Estudo do Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (International Center for Trade and Sustainable Development), de agosto de 2008, revela a dificuldade de definição também dessa subcategoria de bens ambientais⁴⁸, eis que podem ser ambientalmente preferíveis em razão de melhorias tecnológicas em sua produção ou em comparação com outro produto.

Os problemas ínsitos à classificação de bens ambientais para a mitigação da mudança climática são os mesmos concernentes à classificação de bens ambientais em gênero:

1. a lista de bens da OMC está padronizada de acordo com o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) e descreve bens e serviços à precisão de seis dígitos. Acima desse número, a descrição dos bens fica mais precisa, mas depende da classificação conferida pelas autoridades nacionais. Individualizar bens ambientais, sob quaisquer critérios, exigiria ou a harmonização internacional das codificações nacionais ou a reforma do Sistema Harmonizado, ideia não despropositada, acaso se entendesse pela classificação dos bens ambientais, vez que está marcada para 2012 uma grande rodada de revisões pela Organização Mundial das Aduanas⁴⁹;
2. métodos e processos de produção ambientalmente preferíveis são relativos no tempo e no espaço: podem ser benéficos em um contexto ambiental ou menos benéficos, quando não maléficis, em outro; podem tornar-se obsoletos com o avanço tecnológico. Como manter o Sistema Harmonizado suficientemente atualizado em face dessas mudanças e em cotejo a essas realidades regionais têm sido objeto de reflexão e dúvida frequente por parte dos pesquisadores;
3. o uso dual é tão frequente nos bens ambientais que auxiliam na mitigação da mudança climática como nos demais. O mesmo cano utilizado nas plantas de esgoto pode ser utilizado no transporte de petróleo e gás.

⁴⁷ O que reforça a afinidade entre a Rodada Doha com a *Teoria da Modernização Ecológica*.

⁴⁸ INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICSTD). **Liberalization of Trade in Environmental Goods for Climate Change Mitigation: The Sustainable Development Context**. Background Paper. Trade and Climate Change Seminar. June 18-20, 2008. Copenhagen, Denmark, p. 3.

⁴⁹ <http://www.wcoomd.org/fr/shamenderlesyst232meharmonis233.htm#période de rédaction>

No Comitê de Comércio e Meio Ambiente, formou-se uma coalizão entre o Canadá, a União Europeia, o Japão, a Coreia, a Nova Zelândia, a Noruega, a Suíça, os territórios aduaneiros separados de Taiwan, Penghy, Kinmen e Matsu⁵⁰, e os Estados Unidos intitulada *Friends of Environmental Goods*, cujas propostas nesse tocante são muito agressivas⁵¹. O grupo lista 351 itens de seis dígitos do Sistema Harmonizado, classificados em doze diferentes categorias por *ambientais*, dentre os quais bens eficientes em energia e pouco danosos ao meio ambiente, seja em razão do seu modo de produção, seja em razão do seu ciclo de vida.

A proposta de elaboração de listas é a que congrega maior apoio. Dentre as nove listas apresentadas, oito são baseadas nas relações da OCDE e do Fórum de Cooperação Econômica da Ásia-Pacífico (APEC)⁵², quando não em ambas. Não há, todavia, consenso sob o formato de lista única. China, Nova Zelândia e Estados Unidos sugerem a elaboração de duas listas com diferentes compromissos de redução tarifária, para os países desenvolvidos e para os países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo. O Brasil, por sua vez, apresentou a abordagem de *pedidos e ofertas*, a qual foi muito bem recebida, por conferir aos países a flexibilidade necessária para conciliar seus interesses ofensivos e defensivos.

À exceção dos pouco numerosos países em desenvolvimento que identificaram seus interesses específicos em propostas formais, a posição dos países em desenvolvimento, como bloco, tende a se tornar cada vez mais delicada no curso das

⁵⁰ O Protocolo de Adesão da China à OMC permitiu a existência de territórios aduaneiros independentes, que seriam eliminados a partir da adesão, se em desconformidade com as normas da OMC. **Accession of the People's Republic of China. WT/L/432.** Decision of 10 November 2001. <http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/WT/L/432.doc>. Acesso em 12 de fevereiro de 2011.

⁵¹ O documento do Grupo de Amigos dos Bens Ambientais (Job (07)/54) é mencionado no TN/TE/W/75, de 27 November 2009, de autoria do Japão, um dos subscritores da proposta, que pretende explicar, pelo último documento, a natureza daquela proposta. http://docsonline.wto.org/GEN_searchResult.asp. Acesso em 15 de fevereiro de 2011. Não encontramos a proposta do Grupo no mecanismo de busca dos documentos oficiais da OMC, muito embora o documento japonês faça a menção de que ele foi apresentado sob aquela referência em 2007, como proposta informal, e reapresentado como proposta formal em 2009, sob referência que nos permanece desconhecida. Encontramos, outrossim, na homepage do parlamento britânico a JOB (09)132 que, por ter sido apresentada em 2009, parece-nos ser a última proposta do Grupo de Amigos dos Bens Ambientais. Observe-se, contudo, por sua indexação, tratar-se ainda de proposta informal (*non-paper*), o que justificaria sua ausência do banco de dados dos documentos oficiais da OMC. <http://www.parliament.uk/deposits/depositedpapers/2010/DEP2010-1380.doc>. Acesso em 20 de fevereiro de 2011.

⁵² NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC.** Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p. 10.

negociações em vista dos sinais de que o universo de bens envolvidos venha a ser limitado pelo exercício de identificação dos bens ambientais que o Presidente do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente pretende realizar.

O fato de que alguns países em desenvolvimento têm tomado parte nos esforços de identificação dos bens ambientais e a ênfase cada vez maior à convergência dos bens de interesses desses países com a lista conjunta dos *Friends of Environmental Goods* indicam que o enfoque das listas *gerais* possivelmente ganhará força, em detrimento da proposta brasileira de lista baseada em pedidos e ofertas. Essa possível configuração aconselharia ao País não apenas insistir na modalidade de pedidos e ofertas, mas engajar-se na luta pela discussão dos temas transversais (como exemplo, transferência de tecnologias, assistência técnica, tratamento especial e diferenciado⁵³) e pela implementação da filosofia do *triple-win*: as negociações devem promover ganhos ambientais, ao desenvolvimento e ao comércio. Além disso, o Brasil deverá rejeitar a possibilidade a conclusão das negociações em bens e serviços ambientais em descompasso com finalização das negociações em bens agrícolas e não agrícolas (*early harvest*). Cabe, ainda, que continue estimulando o debate no principal interesse ofensivo da sua agenda sobre bens ambientais: o biocombustível⁵⁴.

Estudos da Confederação Nacional de Indústrias (CNI) e do Centro Internacional para o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável sugerem que o biocombustível não é o único interesse ofensivo do Brasil no tema dos bens ambientais⁵⁵. Para os pesquisadores da Confederação, as importações brasileiras dos produtos ambientais apontados nas listas submetidas à Comissão de Comércio e Meio

⁵³ Como já o fez por meio do documento que subscreve juntamente com a Argentina WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Environmental Goods and Services**. TN/TE/W/76.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=TN%2FTE%2FW%2F76&ddeday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdry=&drsdry=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&sendformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 15 de janeiro de 2011.

⁵⁴ Embora tenha apresentado o *non-paper* JOB/TE/6, no qual busca estimular o debate sobre a categoria, não elaborou nenhuma proposta formal junto à OMC no sentido de conferir uma disciplina especial ao tema.

⁵⁵ NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC**. Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p. 8.

Ambiente corresponderam, no ano de 2005, a 25% do total e importações e a 16% do total de exportações, mantendo o País em superávit comercial de US\$ 780 milhões. Visando a corroborar a tese de que a abordagem das listas não colocaria o Brasil em situação alarmante, apresenta tabela que demonstra a evolução das exportações e importações dos bens ambientais listados juntos à Comissão de Comércio e Meio Ambiente e que corresponderiam a mais de 90% do comércio brasileiro nesse universo⁵⁶. Demonstra a tabela haver um perfil muito mais acentuadamente exportador que importador por parte do Brasil para esses produtos. Portanto, a desagravação tarifária poderia ser benéfica para o País independentemente de outras instrumentações que se lhe possa dar.

Pesquisadores indicam ainda o Brasil como o sexto maior exportador de bens ambientais de uso único, em 2008, o décimo maior exportador de produtos e componentes amigáveis ao clima (dados do ICTSD), o décimo sexto maior exportador de bens ambientalmente amigáveis (dados do Banco Mundial), o décimo sexto maior importador de bens ambientais de uso único, o décimo sexto maior importador de produtos e componentes amigáveis ao clima (dados do ICTSD) e o décimo sétimo maior importador de bens ambientalmente amigáveis do clima (dados do Banco Mundial)⁵⁷. O Brasil é apresentado como o primeiro maior exportador de álcool etílico, o sexto maior exportador de turbinas hidráulicas⁵⁸, o oitavo exportador mundial de aparelhos de geração de capacidade eólica, o décimo maior exportador de lâmpadas compactas fluorescentes e o quinto importador do mesmo produto⁵⁹.

A despeito do quadro aparentemente promissor, cumpre assinalar que, em todos esses casos nos quais o Brasil figura em posição destacada no mercado exportador de bens ambientais, entre os vinte maiores exportadores mundiais, ele possui ínfima participação percentual no mercado global. Assim é no caso do mercado de bens ambientais de uso único (4,8%), de produtos e componentes amigáveis ao clima (2,0%, segundo dados do ICTSD), de bens ambientais amigáveis ao clima (0,7%, segundo

⁵⁶ NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC**. Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012, p. 8.

⁵⁷ VOSEENAAR, Rene. **Climate-related Single-Use Environmental Goods**. International Centre for Trade and Sustainable Development. Issue Paper No 13, p. 41. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

⁵⁸ Idem, pp. 43 e 44.

⁵⁹ Ibidem, pp. 45 e 46.

dados do Banco Mundial), e turbinas hidráulicas (1,4%), e aparelhos de geração de energia eólica (0,4%), de lâmpadas compactas fluorescentes (0,4%). A notória exceção é a do mercado de álcool etílico, no qual o Brasil participa com 55% das exportações mundiais⁶⁰.

Parece-nos, assim, perfeita a conduta brasileira no fórum de negociação: assumir como posição negociadora a liderança pela acomodação de interesses, talvez possível pela combinação do sistema de listas com o sistema de oferta e demanda⁶¹. Ademais disso, caberia ao Brasil insistir na negociação dos temas transversais, tais como a cooperação técnica, de forma não apenas de potencializar os ganhos da abertura de mercados, mas para colocar às claras o real nível de comprometimento com o objetivo ambiental nesta agenda específica de liberalização comercial.

Nada obstante os possíveis concertos, o fato de que a liberalização, se não acompanhada por outras medidas, se provará inócua para fins de modernização *ecológica*. A mera redução tarifária não cria mercado, sobretudo nos casos em que o benefício da introdução do bem ambiental não é mantido por um sistema e um padrão de consumo que não lhes anule os efeitos. Por exemplo, a redução tarifária de placas de captação de energia solar poderá ser insuficiente para estimular o consumo quando a adaptação do sistema de aquecimento de uma construção for suficientemente cara a ponto de desestimular o investimento, ainda que com a promessa de pagamento futuro do investimento por meio da economia de energia. Estímulos tarifários, investimento direto, regulamentos ambientais e o estímulo à cultura ambiental são elementos fundamentais para que a redução tarifária, de qualquer abrangência ou grau, tenha sucesso⁶².

3.2 Serviços Ambientais

Quanto aos serviços ambientais, também são eles de difícil definição. Por questão de convenção, muitos serviços são de natureza ambiental, mas não o são assim

⁶⁰ Ibidem, pp. 43-46.

⁶¹ INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICSTD). **Liberalization of Trade in Environmental Goods for Climate Change Mitigation: The Sustainable Development Context**. Background Paper. Trade and Climate Change Seminar. June 18-20, 2008. Copenhagen, Denmark, p. 7.

⁶² INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICSTD). **Liberalization of Trade in Environmental Goods for Climate Change Mitigation: The Sustainable Development Context**. Background Paper. Trade and Climate Change Seminar. June 18-20, 2008. Copenhagen, Denmark, p.7.

considerados no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). A classificação GATS para serviços ambientais abrange tão-somente serviços públicos de infraestrutura mais comumente utilizados para a administração de resíduos e para o controle da poluição⁶³.

Tradicionalmente, os serviços ambientais são classificados como aqueles serviços que provêm infraestrutura para o abastecimento e o tratamento de água. Ultimamente, no entanto, essa classificação tem se alargado: hoje são classificados nessa categoria os serviços ambientais de infraestrutura, os serviços ambientais não relacionados à infraestrutura (como controle de poluição) e os serviços de apoio ambiental (como consultorias)⁶⁴.

A tipificação acima, de valor didático, é insuficiente para fazer face à necessidade de conferir aos serviços ambientais uma definição precisa o suficiente para que possam ser individualizados de acordo com o Sistema Harmonizado. Um dos obstáculos é o fato de haver muitos serviços ambientais transversais, que cobrem diversos setores⁶⁵.

Embora a Lista Classificatória de Serviços Setoriais⁶⁶ do GATS apresente apenas três categorias básicas de serviços ambientais (esgoto, coleta de lixo, saneamento e serviços similares) e não disponha de classificação obrigatória para os Estados, ela tampouco auxilia no processo de conceituação dos serviços ambientais. De saber que há outra *categoria*, a de *outros serviços ambientais*, compreendida por residual, mas que, ao cabo, abarca a maior parte dos serviços ambientais existentes e outros que poderão surgir (serviços de limpeza de gases de escape, de isolamento sonoro, de proteção da natureza e da paisagem, p.e).

⁶³ KIRKPATRICK, Colin. **Trade in Environmental: Assessing the Implications for Developing Countries in the GATS.** Impact Assessment Research Centre, University of Manchester, UK Services.ICTSD Project on Environmental Goods and Services. Issue Paper No. 3. September 2006. International Centre for Trade and Sustainable Development. http://ictsd.org/downloads/2010/02/env-services_kirkpatrick.pdf, p. 6.

⁶⁴ Idem, p. 2.

⁶⁵ Ibidem, p. 6.

⁶⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. **Services Sectoral Classification List.** MTN.GNS/W/120 http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=MTN.GNS%2FW%2F120&ddeday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsdeday=&drededay=&meet_date=&dpseday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson=&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 18 de janeiro de 2011.

Em razão disso, um grupo informal de trabalho formado pela OCDE e pela EUROSTAT reuniu-se para apresentar nova proposta de classificação. Entendeu-se que serviços ambientais seriam aqueles disponíveis para a mensuração, a prevenção, a minimização e a correção de danos ambientais à água, ao ar, ao solo, bem como para os problemas relacionados aos ecossistemas, aos resíduos e ao barulho⁶⁷. Basicamente, a proposta de classificação da OCDE-EUROSTAT substitui as categorias da Lista do GATS de *esgoto* para *gestão de águas residuais; coleta de lixo e saneamento e serviços similares* para *administração dos resíduos sólidos; serviços de limpeza de gases de escape* para *controle da poluição aérea; redução de ruídos* para *redução de ruídos e vibrações; proteção da natureza e da paisagem* para *remediação e limpeza do solo, das águas superficiais e profundas; outros serviços de proteção* para *serviços analíticos, coleta de dados, análise e estudo; negócios* para *estudo e desenvolvimento; e outros serviços de proteção* para *educação, treinamento e informação*. À primeira vista, e tendo em perspectiva os ganhos ambientais, acreditamos que a lista da OCDE-EUROSTAT atualiza as classificações e amplia seus respectivos escopos⁶⁸.

A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (United Nations Conference on Trade and Development, UNCTAD) ofereceu classificação alternativa e simplificada, baseada em apenas quatro segmentos: (i) serviços de infraestrutura ambiental, tais como o de gestão de águas residuais; (ii) serviços não relacionados à infraestrutura, como serviços de limpeza de gases de escape e serviços de redução de ruídos; (iii) serviços de remediação com fins ambientais; (iv) serviços de apoio⁶⁹.

A União Europeia, os Estados Unidos e a Suíça têm proposto que, juntamente com a identificação dos principais serviços ambientais, se contemplasse a abordagem de *clusters*, ou grupos, de serviços que, embora não ambientais *stricto sensu*, não deixariam de ser importantes para a preservação ambiental. Oferecem como exemplos

⁶⁷ KIRKPATRICK, Colin. **Trade in Environmental: Assessing the Implications for Developing Countries in the GATS**. Impact Assessment Research Centre, University of Manchester, UK Services. ICTSD Project on Environmental Goods and Services. Issue Paper No. 3. September 2006. International Centre for Trade and Sustainable Development. http://ictsd.org/downloads/2010/02/env-services_kirkpatrick.pdf, p. 6.

⁶⁸ KIRKPATRICK, Colin. **Trade in Environmental: Assessing the Implications for Developing Countries in the GATS**. Impact Assessment Research Centre, University of Manchester, UK Services. ICTSD Project on Environmental Goods and Services. Issue Paper No. 3. September 2006. International Centre for Trade and Sustainable Development. http://ictsd.org/downloads/2010/02/env-services_kirkpatrick.pdf, pp. 7-9.

⁶⁹ Idem, p. 9.

os serviços de consultoria e os de construção de infraestrutura e prestação de serviços de transportes. A liberalização dos serviços com base na abordagem de *clusters* é recorrente nas negociações multilaterais, tendo sido proposta durante a própria negociação do GATS. O principal argumento utilizado a favor é o de que a liberalização de determinados serviços se torna inócua quando não é seguida para liberalização de outros que lhes dão suporte⁷⁰. Apesar de essa abordagem possuir um potencial elevado de abertura de mercados, foi preterida em relação às listas de compromissos horizontais (gerais, válidos para todos os setores) e específicos (setorializados). Entendeu-se que seria impraticável chegar-se à definição dos *clusters* de serviços sem empreender nos países reformas normativas harmonizadoras e de diversos níveis, com um grau elevado demais de detalhamento, e indesejáveis, porquanto apenas aumentariam o nível de regulação setorial. Dá-se como exemplo a impossibilidade de se estabelecer compromissos para a construção de hotéis se essa disciplina não estiver apartada dos demais tipos de construção civil. Essa mesma dificuldade se reflete na abordagem de *clusters* para serviços ambientais.

Da análise dos cronogramas de compromissos de liberalização dos principais *players* internacionais na área de serviços ambientais⁷¹ (Estados Unidos, União

⁷⁰ MACRORY, Patrick F. J, APPLETON, Arthur E. & PLUMMER, Michael G. **The World Trade Organization: legal, economic and political analysis**. Volume 1. http://books.google.ch/books?id=96x7IwWDJUQC&pg=PA2710&lpg=PA2710&dq=WTO+environmental+services+clusters&source=bl&ots=yIIIpWL5ar&sig=JIU_b29MY8xxFIfrvZAmiaLwNE8&hl=fr&ei=5AJkTd3MBcWEOuOvmc4N&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4&ved=0CDwQ6AEwAw#v=onepage&q=cluster&f=false, pp. 920-921. Acesso em 20 de fevereiro de 2011.

⁷¹ Estados Unidos não apresentam restrições setoriais, específicas, a nenhuma das quatro modalidades de prestação de serviços ambientais por estrangeiros; como compromissos horizontais a todos o setor de serviços, vantagens nas áreas tributárias e de empréstimos a empresas nacionais.

Também a União Europeia submeteu apenas compromissos horizontais ao setor de serviços: garante o monopólio a entidades governamentais na exploração de serviços considerados de utilidade pública e determina que o tratamento concedido a filiais (de empresas de terceiros países) constituídas em conformidade com a lei de um Estado-Membro e que tenham sua sede social, administração central ou principal local de negócios no âmbito das Comunidades não é extensiva às filiais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade de países terceiros. No entanto, isso não impede que um Estado-Membro de estender o tratamento às filiais ou agências estabelecidas num outro Estado-Membro por uma sociedade ou empresa de um terceiro país ou, quando ao seu funcionamento no território do primeiro Estado-membro, exceto se essa extensão é expressamente proibida pela legislação comunitária. A União Europeia limita, ainda, a compra de territórios rurais e urbanos por prestadores de serviços estrangeiros. No caso francês, restringe, a compra de ações ordinárias e os subsídios setoriais concedidos.

A Índia é parcimoniosa e estratégica: apenas determina que, em caso de colaboração com empresas do setor público e empresas do governo como parceiros de *joint venture*, a preferência de acesso será dada aos prestadores de serviços estrangeiros ou entidades que oferecem as melhores condições para transferência de tecnologia. Nenhuma outra restrição é imposta no setor de serviços

A República da Coreia impõe que a aquisição de ações em circulação existentes de empresas nacionais por pessoas singulares ou pessoas coletivas de outro membro é restrita. A formação de

carteira de investimentos estrangeiros em ações coreanas é permitida apenas para as ações listadas nas Bolsas de Valores da Coreia Stock, e, individualmente, os investidores estrangeiros podem possuir até 3 por cento do estoque total de cada empresa, enquanto o agregado de investimentos estrangeiros não exceder 15 por cento, em regra, e 10 por cento no caso de duas empresas públicas. O montante de investimento estrangeiro direto deve ser de pelo menos 50 milhões de won. A aquisição de terras por estrangeiros não é permitida, salvo em alguns casos. No setor de esgotos, o número de prestadores de serviços é limitado a 25. No subsetor de eliminação de resíduos industriais, o estabelecimento de uma presença comercial está sujeita à avaliação das necessidades econômicas. Os prestadores de serviços somente podem realizar negócios dentro da jurisdição do respectivo Escritório Regional de Meio Ambiente que lhes concedeu a licença para operar. Também no subsetor de estudos ambientais, a presença estrangeira é sujeita a teste de necessidade econômica.

O Japão não se compromete a conferir tratamento nacional aos prestadores de serviço que se dediquem ao setor de pesquisa e desenvolvimento.

Na China, as empresas de prestação de serviços com investimento devem atuar por meio *joint ventures*. No caso dos serviços ambientais, a propriedade majoritária de ações por parte de estrangeiros nessas *joint ventures* é permitida. Todas as terras, rurais ou urbanas, pertencem ao governo chinês.

Brunei Darussalam não se comprometeu com nenhuma medida de facilitação de acesso ao mercado interno para as empresas de prestação de serviços de capital estrangeiro. Metade dos membros do conselho de empresa pública, com investimento estrangeiro, e metade dos diretores de uma empresa privada devem ser nacionais ou residentes no país.

A Indonésia também impõe a condição de que os prestadores de serviços firmem *joint ventures* ou criem escritórios de representação. A legislação tributária indonésia prevê que os contribuintes não-residentes estarão sujeitos a retenção na fonte de 20% se derivados os seguintes rendimentos de fontes indonésias: *a)* juros; *b)* royalties; *c)* dividendo; *d)* taxas de serviços prestados na Indonésia. Ademais disso, a Lei Agrária sobre Aquisição de Terras nº 5, de 1960, estipula que nenhum estrangeiro (pessoa jurídica e natural) está autorizada a ter propriedade de terras.

Quanto à Tailândia, salvo disposição em contrário, a presença comercial em setores ou subsetores só é permitida por meio de uma sociedade de responsabilidade limitada, que é registrada na Tailândia e que deve satisfazer às seguintes condições: *a)* a participação ao capital estrangeiro não deve exceder 49 por cento do capital social e *b)* o número de acionistas estrangeiros deve ser inferior a metade do número total de acionistas da empresa em questão. A Tailândia não se compromete a conceder tratamento nacional a prestadores de serviços da modalidade 3 (presença comercial). Estrangeiros não podem possuir terras naquele país. Nenhuma limitação específica ao setor de serviços ambientais é oferecida.

No Camboja, estrangeiros podem alugar, mas não comprar a terra. As condições de propriedade, gestão, operação, forma jurídica e âmbito de atividades, tal como estabelecido na licença ou outra forma de aprovação ou estabelecimento que autorize a operação ou a prestação de serviços por um prestador de serviços estrangeiros não serão mais restritivas do que as existentes até a data de adesão do país à OMC. Os investidores, em busca de incentivos ao abrigo das disposições da Lei de Investimento, devem fornecer uma formação adequada e coerente com o pessoal do Camboja, inclusive para a promoção a cargos superiores dentro das empresas. Nenhuma restrição ao setor de esgotos é mencionada. Os demais subsetores dos serviços ambientais não foram objeto de compromissos de liberalização da parte cambojana.

A Malásia impõe limitações horizontais aos prestadores de serviço estrangeiros para a aquisição de bens ou ações de empresas nacionais, fusões e aquisições. A propriedade da terra poderá ser negada se for realizada para a especulação ou uso não produtivo.

Nas Filipinas, a participação dos investidores estrangeiros no órgão de gestão de qualquer empresa envolvida em atividades expressamente reservadas aos cidadãos nacionais por lei deve ser limitada à parte proporcional dos capitais estrangeiros de tais entidades. O Estado é o proprietário das terras e somente nacionais e empresas com mais de 60% de capital e controle filipinos podem ter propriedade de terras. Há restrições ao acesso de empréstimos bancários a prestadores de serviço estrangeiros.

Singapura não se compromete com a liberalização de acesso a mercados ou com a prestação de tratamento nacional a quaisquer prestadores de serviço estrangeiros.

O Vietnã impõe que prestadores de serviço estrangeiros se estabeleçam no país por meio de *joint ventures*. Subsídios poderão ser conferidos apenas a prestadores de serviços nacionais. Permite monopólios públicos de serviços ambientais.

Europeia, Índia, China, República da Coreia, Japão e países da Associação das Nações do Sudeste Asiático) – na modalidade 3 (presença comercial), que congrega a maior parte dos serviços nessa área – depreende-se a área de serviços ambientais relativamente aberta.

Ao Brasil e aos países que permitem o monopólio estatal da exploração de serviços públicos, cumpre um desafio de ordem normativa, quando não constitucional. Apenas para exemplificar, trataremos dos serviços de saneamento básico, considerados serviços ambientais tradicionais.

A expressão *saneamento básico* consta duplamente na Constituição de 1988: no art. 21, inciso XX, que determina que é da União a competência para *instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos*; e no art. 200, inciso IV, que dispõe ser função do Sistema Único de Saúde *participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico*. Os arts. 20, III e VI, e 26, I, tratam do domínio das águas pela União e pelos Estados, distinguindo entre a propriedade da água em si e a do seu potencial hidrelétrico – de propriedade da União, embora Estados e Municípios participem por meio do recebimento de *royalties* ou compensação financeira por sua exploração. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, por sua vez, definiu a água como um bem de domínio público, cujo uso depende de outorga do poder público federal ou estadual.

Estima-se que o setor de saneamento básico no Brasil (produção e distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário) gera o faturamento anual aproximado de US\$ 7 bilhões, qualificando-se, assim, como motivo de cobiça do capital internacional⁷². Nada obstante, a capacidade governamental de expandir o fornecimento desse serviço, bem como de apurar sua qualidade em termos ambientais, parece remota. Para a universalização dos serviços, o governo federal estimou, em 1998, a necessidade de investimentos da ordem de R\$ 44,2 bilhões até 2010, assim distribuídos: R\$ 6,7 bilhões para abastecimento de água; R\$ 20,2 bilhões para coleta de esgotos; R\$ 9,9 bilhões para tratamento de esgotos e R\$ 7,4 bilhões para reposição de ativos⁷³. Esses

Myanmar não apresentou compromissos de liberalização em quaisquer subsectores de serviços.

⁷² PETERSEN, Oscar & BRANCHER, Paulo. **A privatização do setor de saneamento básico no Brasil**. Elaborado em 01/2000. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/450/a-privatizacao-do-setor-de-saneamento-basico-no-brasil>. Acesso em 2 de fevereiro de 2011.

⁷³ PINTO, Victor Carvalho. **Privatização do Saneamento Básico**. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/8673/a-privatizacao-do-saneamento-basico>. Acesso em 4 de janeiro de 2011.

investimentos corresponderiam a aproximadamente 0,36% do PIB em termos anuais e são considerados metas inatingíveis, em virtude da história da taxa de investimento governamental no setor: 0,34% do PIB durante a década de 1970, 0,28% na década de 1980 e 0,13% na de 1990⁷⁴.

Esse setor, de importância estratégica para a manutenção da saúde da população, enfrenta como principais desafios, segundo Petersen e Brancher:

- 1) Déficit de atendimento concentrado nas faixas de renda mais baixas e nas regiões menos desenvolvidas;
- 2) Perdas nos serviços de água em função de aspectos físicos (vazamentos) e comerciais (ausência de medição);
- 3) Fornecimento de forma intermitente;
- 4) 90% dos esgotos coletados são lançados in natura ou sem tratamento adequado nos rios, nascentes ou no solo;
- 5) A utilização da rede coletora de águas pluviais para esgotos;
- 6) Falta de adequado atendimento aos usuários (serviços deficientes, seccionados e atendimento precário às reclamações e reparos); e
- 7) Elevada necessidade de integração do setor de saneamento com o de recursos hídricos, ante ao sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos, implantado pela Lei nº 9.433, de 1997, o que implicará relação direta com as gerências das bacias tanto na condição de captador de recursos hídricos para utilização econômica, como também na disposição final dos efluentes nos corpos receptores⁷⁵.

Os mesmos autores citam diversas formas de participação do capital privado no setor de saneamento (contrato de administração ou gestão, arrendamento, parceria estratégica, concessões parciais ou plenas, venda de controle de companhias estaduais ou municipais de saneamento básico).

O aumento da participação do capital privado na exploração desses serviços parece incontornável em vista da meta do Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), inscrita em sua Política Nacional de Saneamento, de se conseguir o atendimento de 96% das residências com água, a coleta de 65% dos esgotos e o tratamento de 44% do esgoto coletado. Embora o cronograma de compromissos horizontais e verticais do Brasil junto à OMC, no que concerne a serviços, não traga

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ PETERSEN, Oscar & BRANCHER, Paulo. **A privatização do setor de saneamento básico no Brasil**. Elaborado em 01/2000. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/450/a-privatizacao-do-setor-de-saneamento-basico-no-brasil>. Acesso em 2 de fevereiro de 2011.

restrições significativas, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre margens de preferências a produtos e serviços nacionais. O grande desafio normativo do Brasil será, portanto, regular o setor da prestação de serviços ambientais de forma eficiente para permitir a maior participação do capital privado ou estrangeiro.

O exercício – técnico, mas também político – conducente à ultimação da regulação setorial deveria encontrar-se avançado, preferencialmente anteceder a atual Rodada de Negociações. Não há como o negociador internacional pactuar sobre um texto na incerteza de se estar ou não avançando os melhores interesses do País, ou mesmo condescender no que for possível, aumentando as chances de convergência entre os países e de avanço das negociações.

4 O PROJETO DE LEI Nº 309/2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS E ECOSSISTÊMICOS – PNBASAE

Oriundo do Senado Federal, e ainda em análise da Comissão de Assuntos Econômicos, encontra-se em tramitação legislativa projeto de lei que visa à criação de uma política nacional de bens e serviços ambientais e ecossistêmicos.

Versado em 17 artigos, o Projeto é parcimonioso e apresenta no art. 3º sua definição para bens e serviços ambientais:

Art. 3º Para fins desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Bens Ambientais: equipamentos, maquinários, materiais, tecnologias, infraestrutura e outros bens industriais e de consumo que tenham impacto na mensuração, prevenção, minimização ou correção de danos aos serviços ecossistêmicos descritos nesta Lei;

II – Serviços Ambientais: consultoria, educação, monitoramento e avaliação, prestados por agentes públicos e privados, que tenham impacto na mensuração, prevenção, minimização ou correção de danos aos serviços ecossistêmicos⁷⁶;

Há um tratamento obviamente desigual nas definições de bens e serviços ambientais: o inciso I é um *apertus clausus* e o inciso II é um *numerus clausus*. Significa dizer que a lista de bens ambientais trazida no escopo do Projeto de Lei é aberta e pode ser sujeita a emendamentos, a partir da percepção dos tomadores de decisão do surgimento de novos bens ambientais, consequência da inovação no uso o na

⁷⁶http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5A8B3738AB4C4482950FFCDB38856EF0.node1?codteor=870651&filename=Tramitacao-PL+1326/2011

tecnologia, e que a lista de serviços ambientais é fechada e não pode ser emendada. A primeira recomendação, portanto, é que se mantenha um grau suficiente de flexibilidade nas definições, em virtude do grande dinamismo dos mercados de bens e serviços ambientais, o qual poderá tornar qualquer descrição limitativa anacrônica em médio prazo.

O propósito maior do Projeto de Lei, todavia, não é o esclarecimento do que viriam a ser bens e serviços ambientais, mas a instituição de um regime de consulta e concertação para o fomento desses mercados, bem como o de serviços ecossistêmicos (fora do âmbito de análise deste trabalho) integrado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio –MDIC, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT; pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA; e pelo Ministério de Minas e Energia – MME.

Tendo em mente os alertas da Teoria da Modernização Ecológica sobre os ganhos na participação da sociedade civil nas decisões de políticas ambientais e a promessa de refinamento e melhor adequação dessas políticas às necessidades e circunstâncias do mercado, seria aconselhável a participação institucionalizada de confederações de indústrias, ainda que em *status* consultivo. Outrossim, seria propícia a participação de organizações não-governamentais ambientais, as quais apresentariam uma leitura diferenciada, em relação aos braços do Poder Público mais próximos do cidadão, das demandas da sociedade civil.

Para efeitos da Rodada de Negociação, o Projeto de Lei não possui impactos deletérios. Caso a metodologia de listas gerais com definições de bens e serviços ambientais seja a vitoriosa, em detrimento da postulação brasileira pela abordagem de *oferta e demanda*, caberá o Brasil a barganha de compromissos, em tempo e profundidade, na agenda de liberalização de mercado que, por fim, deverá apresentar à OMC. Se esse cenário se configurar, a liberalização multilateral poderá ser positiva aos interesses do setor brasileiro exportador de bens ambientais que se afigura competitivo, ao passo que servirá de barganha naqueles outros itens nos quais o país não apresenta interesses agressivos – ou seja, competitividade ou perspectiva concreta de instalação de uma indústria nacional de tais bens.

5 CONCLUSÃO

Na obra *The Making of NAFTA: how the deal was done*, Cameron e Tomlin destacam que a participação congressual, constitucionalmente respaldada, nos atos de política externa concernentes ao comércio internacional aumentou o poder de barganha do Executivo norte-americano nas negociações do acordo preferencial de comércio, e, ao contrário do que a Chancelaria temia, não apenas reforçou a posição negociadora norte-americana, como tornou mais ágeis todos os procedimentos posteriores de compatibilização da ordem jurídica americana ao novo Bloco. Essa aferição tornou-se paradigmática na literatura acerca do relacionamento interpoderes nos atos de política externa, fazendo ressaltar a importância de uma participação cada vez mais ativa do Parlamento na agenda internacional. A experiência norte-americana deveria inspirar o Parlamento brasileiro, muitas vezes reticente e tímido em opinar nas questões de política externa em geral, e política de comércio exterior, em específico. O caso em apreço vem ao encontro dessa narrativa.

No passado recente, a celeridade com que a Ata Final da Rodada Uruguaia de Negociações Multilaterais do GATT, com os acordos constitutivos da Organização Mundial do Comércio (OMC), com as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina, comprometeu a promoção dos melhores interesses do país. Na Câmara dos Deputados, a Mensagem Presidencial que encaminhou os atos deu entrada em 6 de dezembro de 1994, tendo sido aprovada em Plenário no dia seguinte⁷⁷. No Senado Federal, a tramitação durou dezenove dias⁷⁸. As 699 (seiscentas e noventa e nove) páginas de texto técnico, traduzidas de afogadilho e escrutinadas de forma cartorial, deixaram o país potencialmente em situação delicada, eis que, p.e, as listas de concessões em bens e serviços não previram importantes restrições, constitucionalmente impostas, como as cabíveis a investimentos estrangeiros em faixa de fronteira⁷⁹ e institutos de comércio internacional, como *outras taxas e encargos*, não foram conceitualmente esclarecidas e, dessarte, não foram incorporadas nas listas nacionais de concessões.

⁷⁷ PDC 449/1994. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=168999>. Acesso em 16 de março de 2014.

⁷⁸ PDS 101/1994. http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=17710. Acesso em 16 de março de 2014.

⁷⁹ [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20gats/sc/*\)%20and%20\(\(%20@Title=%20brazil%20\)%20or%20\(@CountryConcerned=%20brazil\)\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20gats/sc/*)%20and%20((%20@Title=%20brazil%20)%20or%20(@CountryConcerned=%20brazil))&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em 15 de março de 2014.

O Brasil tende a se tornar grande mercado consumidor de bens e serviços ambientais. Conforme anteriormente mencionado, o mercado mundial nesse setor ora tende à estagnação, ao passo que, no Brasil, e demais países em desenvolvimento, encontra-se em expansão. Tem-se, assim, cenário que favorece o poder de barganha dos países em desenvolvimento, que deverão administrar essa vantagem negociadora de modo a abrir os mercados de seu interesse, ora fechados. Em particular, o Brasil não possui muitos interesses defensivos em bens e serviços ambientais em sua pauta exportadora, à exceção do etanol. Significa dizer que não é um grande produtor ou exportador desses itens. Associado ao ganho de imagem do Brasil como defensor de políticas e causas ambientais, a liberalização da pauta importadora de bens e serviços ambientais parece-nos incontrovertidamente recomendável, desde que também sirva ao avanço de outros interesses comerciais.

De ser assim, a estratégia do *early harvest* não parece corresponder ao melhor interesse brasileiro no particular tema em análise. Isso porque, sua liberalização, negociada de forma apartada à liberalização dos demais itens da agenda Doha, não favorecerá a exploração do sobredito poder de barganha.

Da parte do Poder Legislativo, cumpre não apenas oportunizar suas conclusões preliminares à Chancelaria nacional quanto ao tema dos bens e serviços ambientais, mas requerer o acompanhamento do estado da arte das negociações afins na agenda de Doha. Além disso, exercendo o seu constitucional poder-dever de supervisão das políticas públicas, deve acenar politicamente uma visão integrada de interesses comerciais, na qual o afã de se fazer avançar uma agenda não comprometa outras tantas agendas igualmente importantes. Deve, enfim, acompanhar mais detidamente as negociações comerciais multilaterais, para que seus resultados não lhe surjam como fatos consumados, mas como produtos de uma ação reflexiva e integrativa.

No que atine às proposições legislativas quanto a bens e serviços ambientais, as que se encontram em pauta no Congresso tendem a enumerá-los. Essa enumeração se, por um lado, se afiniza com e reforça a posição negociadora brasileira favorável à oferta de listas de liberalização, por outro, pode restringir politicamente o negociador internacional a um rol demasiado parcimonioso. É preciso atenção para o impacto sistêmico dessa bem como das demais agendas da Rodada Doha.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Brazilian Agriculture at a Glance. Ministry of Agriculture, **Livestock and Food Supply, Secretariat of Agrobusiness International Relations**. Brazil-Brasília. 2010, p. 12.

BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DOS PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. <http://www.portosdobrasil.gov.br/sistema-portuario-nacional>.

BREUS, Thiago Lima. **POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO CONSTITUCIONAL: A Problemática da Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais pela Administração Pública Brasileira Contemporânea**. CURITIBA. 2006. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31063-34052-1-PB.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

[https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20gat/s/sc/*\)%20and%20\(\(%20@Title=%20brazil%20\)%20or%20\(@CountryConcerned=%20brazil\)\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20gat/s/sc/*)%20and%20((%20@Title=%20brazil%20)%20or%20(@CountryConcerned=%20brazil))&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em 15 de março de 2014.

CAMERON, Maxwell A. & TOMLIN, Brian W. **The Making off NAFTA: how the deal was done**.

ESTADÃO. <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,32-parques-eolicos-estao-parados-a-espera-de-transmissao-de-energia,128808,0.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

GIDDENS, Anthony, LASH, Scott, BECK, Ulrich. **Modernização Reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna**. Editora UNESP, pp. 11-87.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2144&id_pagina=1. TEODORO, Antônio. PIB: Precisa investir, Brasil. <http://www.brasil247.com/pt/247/economia/63190/>

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/517010-novas-eolicas-sem-linhas-de-transmissao>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT (ICSTD). **Liberalization of Trade in Environmental Goods for Climate Change Mitigation: The Sustainable Development Context. Background Paper**. Trade and Climate Change Seminar. June 18-20, 2008. Copenhagen, Denmark.

KIRKPATRICK, Colin. **Trade in Environmental: Assessing the Implications for Developing Countries in the GATS**. Impact Assessment Research Centre, University of Manchester, UK Services. ICTSD Project on Environmental Goods and Services. Issue Paper No. 3. September 2006. International Centre for Trade and Sustainable Development. http://ictsd.org/downloads/2010/02/env-services_kirkpatrick.pdf.

MACRORY, Patrick F. J, APPLETON, Arthur E. & PLUMMER, Michael G. **The World Trade Organization: legal, economic and political analysis**. Volume 1. http://books.google.ch/books?id=96x7IwWDJUQC&pg=PA2710&lpg=PA2710&dq=WTO+environmental+services+clusters&source=bl&ots=yIIIpWL5ar&sig=JIU_b29MY8xxFifrv

ZAmiaLwNE8&hl=fr&ei=5AJkTd3MBcWEOuOvmc4N&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=4&ved=0CDwQ6AEwAw#v=onepage&q=cluster&f=false. pp. 920-921. Acesso em 20 de fevereiro de 2011.

MILANEZ, Bruno. **Modernização ecológica no Brasil: limites e perspectivas.**

NETO, Antonio Josino Meirelles, RIOS, Sandra Polónia & VELLOSO, Edson. **Negociações sobre Bens Ambientais na OMC.** Estudos CNI 7. Brasília, junho de 2006. <http://www.cni.org.br/portal/data/files/8A9015D01418E1EE01142D0E89E00111/Estudos%20CNI%207%20-%20Bens%20ambientais%20OMC.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2012.

OLIVIERI, Alejandro Gabriel. **A Teoria da Modernização Ecológica: Uma Avaliação Crítica dos Fundamentos Teóricos.** Tese apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do grau de Doutor. Brasília, maio, 2009.

PETERSEN, Oscar & BRANCHER, Paulo. **A privatização do setor de saneamento básico no Brasil.** Elaborado em 01/2000. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/450/a-privatizacao-do-setor-de-saneamento-basico-no-brasil>. Acesso em 2 de fevereiro de 2011.

PINTO, Victor Carvalho. **Privatização do Saneamento Básico.** <http://jus.uol.com.br/revista/texto/8673/a-privatizacao-do-saneamento-basico>. Acesso em 4 de janeiro de 2011.

RIO+20: TOWARDS THE GREEN ECONOMY AND BETTER GOVERNANCE. Stakeholder Consultation Document. <http://www.environ.ie/en/Publications/Environment/Miscellaneous/FileDownload,27545,en.pdf>. July, 2010, p. 3.

RECHARGE BRASIL. [http://epe.gov.br/leiloes/Paginas/Leil%C3%A3o%20de%20Reserva%202009%20\(E%C3%B3lica\)/Primeiroleil%C3%A3odeenergiae%C3%B3licadopa%C3%ADsviabilizaaconstru%C3%A7%C3%A3ode1805,7MW.aspx?CategoriaID=6585](http://epe.gov.br/leiloes/Paginas/Leil%C3%A3o%20de%20Reserva%202009%20(E%C3%B3lica)/Primeiroleil%C3%A3odeenergiae%C3%B3licadopa%C3%ADsviabilizaaconstru%C3%A7%C3%A3ode1805,7MW.aspx?CategoriaID=6585). <http://www.rechargenews.com/brasil/article1341147.ece>. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

REVISTA PORTUÁRIA: ECONOMIA E NEGÓCIOS. <http://www.revistaportuaria.com.br/site/?home=noticias&n=zqzzU>

SENADO FEDERAL. PDS 101/1994. http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=17710. Acesso em 16 de março de 2014.

UNITED NATIONS. UNITED NATIONS CONFERENCE IN SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **The Future We Want.** A/CONF.216/L.1*. <http://rio20.net/wp-content/uploads/2012/06/N1238164.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

VOSEENAAR, Rene. **Climate-related Single-Use Environmental Goods. International Centre for Trade and Sustainable Development.** Issue Paper No 13. http://ictsd.org/downloads/2010/11/rene_vossenar_web7.pdf, p. 14. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Environmental Goods and Services.** TN/TE/W/76. http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_

Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=TN%2FTE%2FW%2F76&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 15 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Initial List of Environmental Goods.** TN/TE/W/48. 18 February 2005.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=South+Korea+OR+%22Korea%2C+Republic+of%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. Negotiating Group on Market Access. **Negotiations on Environmental Goods: Efficient, Low-Carbon and Pollutant-Emitting Fuels and Technologies.** TN/TE/W/19, TN/MA/W/24, 28 January 2003.

http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Qatar%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Qatar%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Environment. **Proposed Initial List of Environmental Goods Submitted by the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen, and Matsu.** TN/TE/W/44. 7 October 2004. http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Taipei%2C+Chinese%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=environmental+goods&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Taipei%2C+Chinese%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Services Sectoral Classification List.** MTN.GNS/W/120 http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriction_Date&o8=%3E%3D&c9=@

Derestriiction_Date&o9=%3C%3D&q0=&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=MTN.GNS%2FW%2F120&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 18 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Committee on Trade and Development. **The Doha Round and Climate Change**. TN/TE/W/74. 23 November 2009. http://docsonline.wto.org/gen_searchResult.asp?searchmode=advanced&c2=@meta_Symbol&c4=@Doc_Date&o4=%3E%3D&c5=@Doc_Date&o5=%3C%3D&c6=@meta_Serial_Num&c3=@meta_Title&c8=@Derestriiction_Date&o8=%3E%3D&c9=@Derestriiction_Date&o9=%3C%3D&q0=%28+@meta_Countries+%22Argentina%22%29&q4=&q5=&q8=&q9=&search=Search&collections=&q2=TN%2FTE%2FW%2F74&ddsday=&ddeday=&q6=&restriction_type=&q3=&subjects=&q1=&ct=DDFEnglish&ct=DDFFrench&ct=DDFSpanish&countries=%22Argentina%22&organizations=&products=&articles=&bodies=&types=&drsday=&dreday=&meet_date=&dpsday=&dpeday=&mh=&advresult=off&multipartson&scndformat=off&searchtype=advanced. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Accession of the People`s Republic of China**. WT/L/432. Decision of 10 November 2001. <http://docsonline.wto.org/DDFDdocuments/t/WT/L/432.doc>. Acesso em 12 de fevereiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATIONS. **Brazilian Schedule on Goods**. [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20gats/sc/*\)%20and%20\(\(%20@Title=%20brazil%20\)%20or%20\(@CountryConcerned=%20brazil\)\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20gats/sc/*)%20and%20((%20@Title=%20brazil%20)%20or%20(@CountryConcerned=%20brazil))&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em 15 de março de 2014.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement: Disputes by Agreement**. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A19#selected_agreement. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Dispute Settlement: The Disputes**. http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/find_dispu_cases_e.htm?year=any&subject=none&agreement=none&member1=none&member2=none&complainant1=true&complainant2=true&respondent1=true&respondent2=true&thirdparty1=false&thirdparty2=false#results. Acesso em 10 de janeiro de 2011

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Doha WTO Ministerial 2001: Ministerial Declaration**. WT/MIN(01)/DEC/1=. 20 November 2001. **Ministerial declaration**. http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION, **Environmental Database for 2000, Note by the Secretariat` Committee on Trade and Environment** (Document WT/CTE/W/195, 20 June). 2001. Acesso em 10 de janeiro de 2011.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **WTO – Environment – negotiations: environmental goods and services**. http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_neg_serv_e.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2011.